



PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2024

ASSUNTO: Parecer a respeito da possibilidade jurídica da contratação, através de inexigibilidade, para implantação dos novos indicadores ambientais rebapp e inserção dos corredores ecológicos de conectividade municipal com o projeto rebapp mosaico de UC'S - unidades de conservação do corredor ecológico santa maria.

1. RELATÓRIO

Vem à apreciação da Procuradoria a Requisição de Abertura do Processo Licitatório pela Secretaria de Administração, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de análise técnica de projetos e empreendimentos, no âmbito do produto "Caixa Políticas Públicas", conforme justificativa e especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.

De acordo com as informações contidas no Termo de Referência, o valor global da contratação importará em R\$ 112.270,00 (cento e doze mil duzentos e setenta reais).

Verifica-se do motivo de interesse público que justifique a contratação consta no item 2 e 4 do termo de referência.

A contabilidade Municipal informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação. A Secretaria de Finanças e Planejamento, diante da previsão de recursos financeiros, manifestou-se pela possibilidade da contratação.

Consta dos autos, a AUTORIZAÇÃO para abertura do presente procedimento, devidamente subscrita pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

É a síntese do relatório.

2. PARECER

De início, esclareça-se que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica do feito, possuindo caráter opinativo e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual, nos termos do art.8º, §3º da Lei 14.133/2021. Nada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
Estado do Paraná - CNPJ 01.613.052/0001-04
Avenida Santos Dumont, n.º 2021, Área Central
Fone/Fax (45) 3236.8300 - CEP 85885-000

obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública

A licitação é um procedimento administrativo que, respeitados os princípios da Administração Pública, deverá privilegiar a isonomia entre os participantes, devendo ser selecionada a melhor proposta e que atenda aos seus interesses, regra geral, consoante determina a Constituição Federal no art. 37, inciso XXI:

Art. 37. (...) XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Todavia, há situações que excepcionam a regra geral, seja porque há inviabilidade de competição, seja porque a lei autoriza expressamente que se deixe de licitar, se convier ao interesse do serviço, havendo ainda hipóteses em que à Administração é defeso licitar, por vedação expressa.

Cabe ressaltar que a contratação direta não possibilita à Administração Pública o uso de critérios arbitrários e sem fundamentação legal. Mesmo nos casos de inexigibilidade e dispensa da licitação, devem ser cumpridos os mesmos requisitos adotados pelo processo licitatório, tais como a instauração de processo administrativo – que possibilita o controle interno, judicial e social – e a aplicação dos princípios da moralidade e da supremacia do interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

No presente caso, intenta-se a contratação de empresa para capacitação de servidores através de inexigibilidade de licitação. O caso fático em questão subsumisse a previsão do art. 74, III, alínea f, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
Estado do Paraná - CNPJ 01.613.052/0001-04
Avenida Santos Dumont, n.º 2021, Área Central
Fone/Fax (45) 3236.8300 - CEP 85885-000

-
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, **é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.**

Da leitura do artigo supra citado percebe-se que no concernente a inexigibilidade para contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual a nova lei de licitação, diferente da lei 8.666/93, passou a ser exigir apenas a notória especialização como requisito da contratação, nada constando a respeito da singularidade.

Nesse sentido, Jacoby Fernandes¹ afirma que a escolha do prestador de serviço está no âmbito do poder discricionário do gestor público, cabendo a este agente estatal comprovar que sua escolha recaiu entre um dos vários prestadores de serviço que detêm notória especialização em sua área de atuação. O que tornará a licitação inexigível é a comprovação de que há maior grau de confiança neste prestador a ponto de entender que nenhum outro, mesmo aqueles também detentores de notória especialização, poderia suprir a necessidade da Administração Pública. Eis suas conclusões:

¹ LUIZA, Ana; ULISSES, Jorge; FERNANDES, Murilo Jacoby. Contratação Direta sem Licitação na Nova Lei de Licitações: Lei nº 14.133/2021. Belo Horizonte: Fórum, 2021, 141.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
Estado do Paraná - CNPJ 01.613.052/0001-04
Avenida Santos Dumont, n.º 2021, Área Central
Fone/Fax (45) 3236.8300 - CEP 85885-000

“Portanto, a conclusão a que se chega é que, mesmo não mais sendo a singularidade do objeto requisito essencial da contratação, não foi generalizada a contratação de notórios especialistas. Satisfeitos os demais requisitos exigidos expressamente em lei, a motivação do ato deve evidenciar por que o gestor público considera que uma empresa ou profissional, já notório especialista nos termos da lei, é ‘essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato’. [...] A exigência da lei ficou agora mais clara e objetiva; sai da discussão de singular, que poderia até ser sinônimo de único no mundo, para uma discussão de confiar que uma empresa ou um profissional é o mais adequado para a execução do serviço.”

Este também o posicionamento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Agravo Regimental no Habeas Corpus nº 669.347/SP:

“AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. PENAL. ART. 89 DA LEI N. 8.666/1993. AÇÃO PENAL. PREFEITO MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO DIRETA DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. REQUISITO DE SINGULARIDADE DO SERVIÇO SUPRIMIDO PELA LEI N. 14.133/2021. CARÁTER INTELECTUAL DO TRABALHO ADVOCATÍCIO. PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E DE EFETIVO PREJUÍZO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO. 1. A consumação do crime descrito no art. 89 da Lei n. 8.666/1993, agora disposto no art. 337-E do CP (Lei n. 14.133/2021), exige a demonstração do dolo específico de causar dano ao erário, bem como efetivo prejuízo aos cofres públicos. 2. O crime previsto no art. 89 da Lei n. 8.666/1993 é norma penal em branco, cujo preceito primário depende da complementação e integração das normas que dispõem sobre hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitações, agora previstas na nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021). 3. Dado o princípio da tipicidade estrita, se o objeto a ser contratado estiver entre as hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, não há falar em crime, por atipicidade da conduta. 4. **Conforme disposto no art. 74, III, da Lei n. 14.133/2021 e no art. 3º-A do Estatuto da Advocacia, o requisito da singularidade do serviço advocatício foi suprimido pelo legislador, devendo ser demonstrada a notória especialização do agente contratado e a natureza intelectual do trabalho a ser prestado.** 5. A mera existência de corpo jurídico próprio, por si só, não inviabiliza a contratação de advogado externo para a prestação de serviço específico para o ente público. 6. Ausentes o dolo específico e o efetivo prejuízo aos cofres públicos, impõe-se a absolvição do paciente da prática prevista no art. 89 da Lei n. 8.666/1993. 7. Agravo regimental desprovido.”

Neste aspecto, somente a Administração, na pessoa do agente administrativo responsável pela contratação, pode dizer que aquele serviço é adequado, capaz de atender ao interesse público, na medida em que deposita no prestador de serviço nível de confiança superior aos demais prestadores de serviço. Para tanto, faz-se indispensável comprovar, no bojo do processo de contratação direta, a notória especialização do profissional ou empresa. A definição de notória especialização é dada pelo art. 6º, XIX, da lei, nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
Estado do Paraná - CNPJ 01.613.052/0001-04
Avenida Santos Dumont, n.º 2021, Área Central
Fone/Fax (45) 3236.8300 - CEP 85885-000

“XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;”

No caso dos autos, foi juntado diversos documentos como especializações, publicações e trabalhos anteriores para comprovar a notória especialização. Assim, entende-se que este requisito foi devidamente observado pelo requisitante.

Indispensável, de igual forma, é a juntada aos autos de justificativa do preço da contratação. Ainda que a escolha do prestador de serviço insira-se no âmbito da competência discricionária do administrador público, é seu dever, na realização de qualquer tipo de contratação direta, contratar com preços adequados à realidade do mercado, evitando-se propostas cujos preços possam representar contrariedade aos princípios estampados na lei geral de licitações e contratos, notadamente os da probidade administrativa, da eficácia, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e da economicidade.

Ressalta-se, por fim, a vedação prevista no §4º do art. 74, ou seja, que é vedada a subcontratação devendo o serviço ser prestado exclusivamente pela empresa e pelos profissionais indicados.

3. CONCLUSÃO

Posto isso, cumpridas as exigências legais da exposição precedente, a contratação direta da empresa em questão encontra fundamento nas justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal, com suporte no art. 75, inciso III, alínea a, do Estatuto Licitatório. Deste modo, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **opinamos pela POSSIBILIDADE JURÍDICA do prosseguimento do presente processo**. É nosso parecer salvo melhor entendimento.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Serranópolis do Iguaçu (PR), 2 de maio de 2024.

GUILHERME TAPIA
DE OLIVEIRA

Assinado digitalmente por GUILHERME TAPIA DE OLIVEIRA
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC VALID BRASIL v5,
OU=Pessoa Física A3, OU=VALID, OU=Presencial,
OU=14695517000157, CN=GUILHERME TAPIA DE OLIVEIRA
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-05-02 17:41:28
Foxit Reader Versão: 9.7.0

GUILHERME TAPIA DE OLIVEIRA

OAB/PR N.º 92.267

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.648.607/0001-94
Razão Social: NATIVA BRASIL PESQUISA TECNOLOGIA E DESENVOLVIM LTDA
Endereço: PR NICOLAU PAMPUCH 188 / AFONSO PENA / SAO JOSE DOS PINHAIS / PR / 83045-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/04/2024 a 17/05/2024

Certificação Número: 2024041807065157390503

Informação obtida em 02/05/2024 16:58:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

207
M

AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DA LICITAÇÃO

Serranópolis do Iguaçu, 02 de maio de 2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 12/2024

DE: PREFEITO
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO** a divulgação do edital de licitação sob a modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DOS NOVOS INDICADORES AMBIENTAIS REBAPP E INSERÇÃO DOS CORREDORES ECOLÓGICOS DE CONECTIVIDADE MUNICIPAL COM O PROJETO REBAPP MOSAICO DE UC'S - UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO CORREDOR ECOLÓGICO SANTA MARIA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação para as providências necessárias.

Cordialmente,

IVO ROBERTI
55691382934

Assinado digitalmente por IVO ROBERTI:
55691382934
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
*AS, OU=VALID, OU=AR ONLINE SUL,
OU=Presencial, OU=14695517000157, CN=IVO
ROBERTI:55691382934
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Email: Roberto.Versão: 0.2.0

IVO ROBERTI
Prefeito



Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

208
M

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DOS NOVOS INDICADORES AMBIENTAIS REBAPP E INSERÇÃO DOS CORREDORES ECOLÓGICOS DE CONECTIVIDADE MUNICIPAL COM O PROJETO REBAPP MOSAICO DE UC'S - UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO CORREDOR ECOLÓGICO SANTA MARIA.

O prefeito do Município de Serranópolis do Iguaçu – PR, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta dos presentes autos e a regularidade de todo procedimento de inexigibilidade do processo licitatório, fundamentado no artigo 74, inciso III, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVE HOMOLOGAR** a inexigibilidade de licitação em epígrafe, em favor da proponente **NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.648.607/0001-94**.

O valor total dos gastos com a **Inexigibilidade de Licitação nº 7/2024** é de **R\$ 112.270,00 (cento e doze mil reais duzentos e setenta reais)**.

Firmo o presente para que produza seus efeitos legais.

Serranópolis do Iguaçu - PR, 03/05/2024.

IVO ROBERTI
55691382934

Assinado digitalmente por IVO ROBERTI:55691382934
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF-A3,
*OU=VALID, OU=AR ONLINE SUL, OU=Presencial,
OU=14695517000157, CN=IVO ROBERTI:
55691382934
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit Reader Versão: 9.7.0

IVO ROBERTI
Prefeito



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU - PR E NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Santos Dumont, n.º 2021, Área Central, na cidade de Serranópolis do Iguaçu, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.052/0001-04, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **IVO ROBERTI**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA**, estabelecida na cidade de São José dos Pinhais/PR, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º **08.648.607/0001-94**, neste ato representada por **MARCELO LUBAS**, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 43/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 37/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Parágrafo Primeiro - O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DOS NOVOS INDICADORES AMBIENTAIS REBAPP E INSERÇÃO DOS CORREDORES ECOLÓGICOS DE CONECTIVIDADE MUNICIPAL COM O PROJETO REBAPP MOSAICO DE UC'S - UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO CORREDOR ECOLÓGICO SANTA MARIA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	Implantação dos Indicadores Ambientais REBAPP do município de Serranópolis do Iguaçu e estabelecimento dos corredores ecológicos de conectividade do município com o projeto REBAPP Mosaico de UC's - Unidades de Conservação do Corredor Ecológico Santa Maria.	R\$ 112.270,00

Parágrafo Terceiro - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - O Termo de Referência;
- II - O Edital da Licitação;
- III - A Proposta do contratado;
- IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Parágrafo Primeiro - O valor total da contratação é de **R\$ 112.270,00 (cento e doze mil reais duzentos e setenta reais)**.

Parágrafo Segundo - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Terceiro - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Avenida Santos Dumont, nº 2021, Área Central; CEP 85885-000;
Fone: (45)3236-8300/ (45)3236-8338;
CNPJ 01.613.052/0001-04; e-mail: adm@serranopolis.pr.gov.br;
e-mail departamento de licitações: licitacao@serranopolis.pr.gov.br



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como na Lei Orçamentária Anual (LOA) deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Red.	Programática	Natureza de Despesa	Fonte	Descrição
22	03.001.04.122.0044.2006	3.3.90.39	1000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
48	03.001.04.122.0044.2006	3.3.90.39	9000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Parágrafo Segundo - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

I - A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Parágrafo Primeiro - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

Parágrafo Primeiro - As obrigações do contratante e do contratado são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Parágrafo Primeiro - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Segundo - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo Terceiro - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Quarto - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Parágrafo Quinto - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo Sexto - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Parágrafo Sétimo - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Parágrafo Oitavo - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Parágrafo Nono - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Parágrafo Décimo - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Parágrafo Décimo Primeiro - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Parágrafo Décimo Segundo - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro - As sanções relacionadas à execução contratual são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo Segundo - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

I - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo Terceiro - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

II - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados.

III - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quinto - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.



Parágrafo Sexto - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

Parágrafo Primeiro - É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos expressamente previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

A) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

B) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

C) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

D) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

E) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Parágrafo Terceiro - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Primeiro - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas legais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, e, facultativamente, no sítio eletrônico oficial do Município de Serranópolis do Iguaçu/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

Parágrafo Primeiro - Fica eleito o Foro da Comarca Medianeira - PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Serranópolis do Iguaçu, 03 de maio de 2024.

IVO ROBERTI
55691382934

Assinado digitalmente por IVO ROBERTI:55691382934
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR ONLINE SUL, OU=Presencial, OU=14695517000157, CN=IVO ROBERTI:55691382934
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit Reader Versão: 9.7.0

MUN. DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

IVO ROBERTI
CONTRATANTE

NATIVA BRASIL PESQUISA
TECNOLOGIA E
DESENVOLVIMEN:0864860700
0194

Assinado de forma digital por NATIVA BRASIL PESQUISA TECNOLOGIA E
DESENVOLVIMEN:08648607000194
Dados: 2024.05.06 14:16:40 -03'00'

NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA
MARCELO LUBAS
CONTRATADA

Testemunhas:

MAURO
CARLING:
76100286904
MAURO CARLING
CPF: 761.002.869-04

Assinado digitalmente por MAURO CARLING:76100286904
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR ONLINE SUL, OU=Presencial, OU=14695517000157, CN=MAURO CARLING:76100286904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit Reader Versão: 9.7.0

LEANDRO LUIZ
HIPPLER:00813697948
LEANDRO LUIZ HIPPLER
CPF: 008.136.979-48

Assinado digitalmente por LEANDRO LUIZ HIPPLER:00813697948
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR ONLINE SUL, OU=Presencial, OU=14695517000157, CN=LEANDRO LUIZ HIPPLER:00813697948
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit Reader Versão: 9.7.0

Avenida Santos Dumont, nº 2021, Área Central; CEP 85885-000;
Fone: (45)3236-8300/ (45)3236-8338;
CNPJ 01.613.052/0001-04; e-mail: adm@serranopolis.pr.gov.br;
e-mail departamento de licitações: licitacao@serranopolis.pr.gov.br



Município de Serranópolis do Iguaçu - Paraná

Avenida Santos Dumont, nº 2021, Área Central; CEP 85885-000;

Fone: (45)3236-8300/ (45)3236-8338;

CNPJ 01.613.052/0001-04; e-mail: adm@serranopolis.pr.gov.br;

e-mail departamento de licitações: licitacao@serranopolis.pr.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO N.º 37/2024 - (PMSI).

DATA DE ASSINATURA: 03 de maio de 2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.613.052/0001-04.

CONTRATADA: NATIVA BRASIL – PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.648.607/0001-94.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DOS NOVOS INDICADORES AMBIENTAIS REBAPP E INSERÇÃO DOS CORREDORES ECOLÓGICOS DE CONECTIVIDADE MUNICIPAL COM O PROJETO REBAPP MOSAICO DE UC'S - UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO CORREDOR ECOLÓGICO SANTA MARIA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 7/2024 - (PMSI).

VALOR TOTAL: R\$ 112.270,00 (cento e doze mil, duzentos e setenta reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato e publicação, encerrando-se no dia 02 de novembro de 2024.

SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, 03 de maio de 2024.

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora

Ano*

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*

Modalidade*

Número edital/processo*

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Descrição Resumida do Objeto*

Dotação Orçamentária*

Preço máximo/Referência de preço - R\$*

Data Publicação Termo ratificação

Data de Lançamento do Edital

Data da Abertura das Propostas

Há itens exclusivos para EPP/ME?

Há cota de participação para EPP/ME?

Percentual de participação:

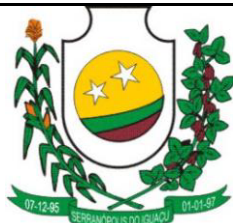
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?

Data Cancelamento

[Editar](#)

[Excluir](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – PR

De acordo com a Lei Municipal nº 905, de 22 de agosto de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1210, de 24 de junho de 2014.

TERÇA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2024

EDIÇÃO Nº: 3117 – ANO: XIII

10 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CÂMBIO DO VEÍCULO FORD KA ANO/MODELO 2020/2021 MOTOR 1.5 3 CILINDROS CHASSI: 9BFZH54S9M8074930.

O prefeito do Município de Serranópolis do Iguaçu – PR, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta dos presentes autos e a regularidade de todo procedimento de inexigibilidade do processo licitatório, fundamentado no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como Parecer Jurídico, RESOLVE HOMOLOGAR a inexigibilidade de licitação em epígrafe, em favor da proponente **FANCAR DETROIT LTDA – CASCAVEL**, inscrita no CNPJ nº 05.677.629/0007-80.

O valor total dos gastos com a **Inexigibilidade de Licitação nº 10/2024** é de **R\$ 10.490,00 (dez mil quatrocentos e noventa reais)**.

Firmo o presente para que produza seus efeitos legais.

Serranópolis do Iguaçu - PR, 28/05/2024.

IVO ROBERTI

Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DOS NOVOS INDICADORES AMBIENTAIS REBAPP E INSERÇÃO DOS CORREDORES ECOLÓGICOS DE CONECTIVIDADE MUNICIPAL COM O PROJETO REBAPP MOSAICO DE UC'S - UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO CORREDOR ECOLÓGICO SANTA MARIA.

O prefeito do Município de Serranópolis do Iguaçu – PR, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta dos presentes autos e a regularidade de todo procedimento de inexigibilidade do processo licitatório, fundamentado no artigo 74, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como Parecer Jurídico, RESOLVE HOMOLOGAR a inexigibilidade de licitação em epígrafe, em favor da proponente **NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.648.607/0001-94**.

O valor total dos gastos com a **Inexigibilidade de Licitação nº 7/2024** é de **R\$ 112.270,00 (cento e doze mil reais duzentos e setenta reais)**.

Firmo o presente para que produza seus efeitos legais.

Serranópolis do Iguaçu - PR, 03/05/2024.

IVO ROBERTI

Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO N.º 37/2024 - (PMSI).

DATA DE ASSINATURA: 03 de maio de 2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ sob o nº **01.613.052/0001-04**.

CONTRATADA: NATIVA BRASIL – PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **08.648.607/0001-94**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DOS NOVOS INDICADORES AMBIENTAIS REBAPP E INSERÇÃO DOS CORREDORES ECOLÓGICOS DE CONECTIVIDADE MUNICIPAL COM O PROJETO REBAPP MOSAICO DE UC'S - UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO CORREDOR ECOLÓGICO SANTA MARIA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 7/2024 - (PMSI).

VALOR TOTAL: R\$ 112.270,00 (cento e doze mil, duzentos e setenta reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato e publicação, encerrando-se no dia 02 de novembro de 2024.

SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, 03 de maio de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 41/2024 - (PMSI).

DATA DE ASSINATURA: 28 de maio de 2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ sob o nº **01.613.052/0001-04**.

CONTRATADA: ISSOC CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **24.227.299/0001-80**.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU.
A Prefeitura da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
www.serranopolis.pr.gov.br no link Diário Oficial.